

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

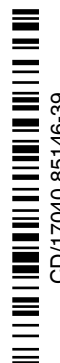
EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se a modificação ao inciso II, do parágrafo único, do artigo 117, da Lei da Lei nº 8.112, constante do artigo 26 da Medida Provisória e o artigo 27 da Medida Provisória, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória suspende a supervisão de potenciais conflitos de interesses por parte de servidores que se encontrem em Licença para Tratar de Interesses Particulares.

Entendemos que o servidor, mesmo que gozando da referida Licença, deverá ser pautado pelos princípios constitucionais que regem o serviço público, quer seja a legalidade, moralidade e eficiência, tendo em vista o caráter temporário da licença. Assim sendo, o servidor não poderia exercer atividades que pudessem configurar conflito de interesses, considerando-se a transitoriedade de sua condição e os danos que poderiam ser causados ao Erário, decorrente de possíveis atuações incompatíveis e prejudiciais à Administração.



A exclusão destas modificações na Lei dos Servidores, Lei nº 8.112/90, e na Lei que dispõe sobre o conflito de interesses no Poder Executivo, Lei nº 12.813/13, é o objetivo desta Emenda Supressiva.

Pelos motivos expostos, solicitamos dos Nobres Pares a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2017.

Deputado RODRIGO MARTINS

